PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CGFMT

CAPITULO I

Do Objetivo

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Trânsito de Porto Velho.

CAPITULO II

Das Finalidades e Competências

- **Art. 2º** O Conselho Gestor do FMT, instituído pela Lei Complementar nº 410, de 27 de dezembro de 2010, regulamentando o disposto no Decreto nº 12.006, de 25 de fevereiro de 2011, é um Conselho Gestor Deliberativo, presidido e secretariado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito SEMTRAN e tem como finalidades e competências:
- I Estabelecer as Diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- II Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito,
 promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- III Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;
 - IV Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
 - V Prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Trânsito;
 - VI Elaborar seu Regimento Interno;
- VII Compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade, como um todo, sobre as ações realizadas com recursos do FMT;
- VIII- Elaborar e fazer publicar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório global das atividades do Conselho Gestor realizadas no exercício anterior;
- VIX Elaborar proposta anual de orçamento para as atividades de educação de trânsito, engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito e mobilidade urbana a serem realizadas no Município de Porto Velho, indicar e estabelecer parcerias quando for o caso;
- X Aprovar as propostas de projetos e atividades a serem implementadas pelo Grupo
 Técnico do Concidade, bem como os relatórios das suas atividades;
- XI Informar à população sobre as atividades desenvolvidas na Área de trânsito, em especial, as de execução de seu Plano de Mobilidade Urbana;
 - XII Propor alterações neste Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos.

SECI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

CAPITULO III

Da Composição

- **Art. 3º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Trânsito é composto por 09 (nove) Gestores e seus suplentes, conforme dispõe o Art. 3º da Lei Complementar nº 410, de 27 de dezembro de 2010, ficando assim definidas:
 - I São representantes do Poder Público:
- O Secretario Municipal da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito SEMTRAN;
- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito SEMTRAN;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ
- 01 (um) representante da Polícia Militar de Trânsito;
- 03 (três) representantes de entidades da sociedade.
- § 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades à que pertencem e deverão possuir escolaridade de ensino superior.
- § 2º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Trânsito, secretariado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, convocará os segmentos das entidades da sociedade para se organizarem e indicarem os seus representantes, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 410, de 27 de dezembro de 2010;
- § 3º As entidades da sociedade devem ser ligadas á área de trânsito do Município de Porto Velho, cujas atividades e os títulos sejam legalmente reconhecidos.
- § 4º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FMT será exercida pela SEMTRAN, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento;
- II Os membros do Conselho Gestor do FMT, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;
- § 5º Fica assegurada a participação de outros órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Porto Velho, não relacionados, no inciso I deste artigo, sem direito a voto, quando o objeto de deliberação, por parte do Conselho Gestor, for matéria que tenha reflexo em sua área de atuação:
- § 6º O disposto no § 5º deste artigo também se aplica às organizações não governamentais da sociedade civil organizada não incluídas no inciso II deste artigo;
- § 7º Será designado um suplente para cada membro do Conselho Gestor;
- § 8º O Conselho Gestor reunir-se-á, em plenário, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ficando a cargo do seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, à convocação de reuniões extraordinárias.
- **Art. 4º** A ausência de representantes de qualquer entidade ou órgão do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, implicará na substituição dos mesmos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

- § 1º A primeira ausência do representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, deverá ser comunicada via documento oficial, pela Secretaria Executiva do FMT à entidade ou órgão representado, alertando-os da penalidade prevista no caput do presente artigo.
- § 2º Na hipótese do caput do presente artigo, o órgão ou a entidade penalizada poderá, por meio de novo representante, comparecer às reuniões somente com direito a voz pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro:

- I Que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 06
 (seis) alternadas;
 - II Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
 - III Que sofre condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- IV Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função, de acordo com o Estatuto do Funcionário Público Municipal;
 - V Em caso de renúncia:
 - VI Em caso de substituição determinada pelo órgão ou entidade que representa.
- § 1º A apreciação da justificativa das ausências do mencionado no inciso I, III e IV será de competência do plenário do Conselho Gestor.
- § 2º Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho Gestor concederá, em aprovação no plenário, licença solicitada por Conselheiro designado, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.
- § 3º O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não terá direito a voto na votação da moção, devendo ser substituído por Conselheiro suplente.
- § 4º As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.
- § 5º Caso aprovada, a recomendação de destituição será encaminhada ao Prefeito Municipal de Porto Velho para homologação.
- § 6º O Suplente, automaticamente substituirá o respectivo titular, nos casos de vacância, ausência e impedimentos previstos neste Regimento Interno, podendo ainda assistir e falar em quaisquer reuniões do Grupo Técnico, em que esteja presente o membro efetivo, sem, entretanto, ter direito a voto.
- § 7º Ocorrendo vacância e não havendo suplente, far-se-á indicação pelo respectivo setor para preenchê-la se faltarem mais de 3 (três) meses para o término do mandato.
- § 8º A participação dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço público de natureza relevante, remunerada, sendo vedado o acúmulo de representação e, conseqüentemente, direito a mais de 1 (um) voto em quaisquer das deliberações do Plenário.
- § 9º Os suplentes que exercerem serviços junto ao FMT, farão jus a 06 (UPF's) em cada sessão, limitadas até o máximo de 05 (cinco) sessões pagas mensalmente, seguindo os seguintes critérios:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

- a) O suplente que irá atuar nos grupos e secretarias do FMT será indicado em Reunião Ordinária do Conselho Gestor;
- b) A atuação do suplente será exercida nos seguintes grupos: Grupo de Planejamento e Articulação para Projetos Pólos Geradores de Tráfego e Engenharia de Tráfego, Educação e Fiscalização e Grupo Coordenador da Contabilidade e Orçamento.
- c) O tempo de atuação do suplente será de até 06 (seis) meses, podendo, a critério do Conselho Gestor, ser renovado de acordo com a necessidade.

Capitulo IV

Da Organização

- Art. 6º O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura básica:
- I Presidência;
- II Secretaria Executiva;
- III Grupo Coordenador da Contabilidade e Orçamento;
- IV Grupo de Planejamento e Articulação para Projetos Pólos Geradores de Tráfego e Engenharia de Tráfego, acima de 5000m²;
- V Educação e Fiscalização de Trânsito;
- Art. 7º O Plenário é a Instância deliberativa do Conselho Gestor.

SEÇÃO I

Da Presidência

- Art. 8º A Presidência é exercida pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito.
- Art. 9º Ao Presidente do Conselho Gestor compete:
 - I Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate;
 - II Designar o (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Gestor;
- III Representar o Conselho Gestor perante os órgãos públicos e privados, em eventos e em suas relações com terceiros;
- IV Agir judicialmente em nome do Conselho Gestor "ad referendum" ou por deliberação do Plenário:
- V Delegar competências e representação nos seus impedimentos a membros do Conselho
 Gestor e ao Secretário (a) Executivo (a);
- VI Dirigir os trabalhos do Conselho Gestor, decidindo questões de ordem, observando e tornando obrigatório o cumprimento do seu Regimento;
 - VII Ordenar o uso da palavra;

MT.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

- VIII Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário, bem como remeter matérias aos Grupos Coordenadores;
 - IX Sortear relatores ou revisores de matérias ou processos apreciados pelo Plenário;
- X Convocar técnicos para participarem das discussões do Conselho Gestor, por iniciativa própria, ou por iniciativa de um de seus membros, desde que, neste caso, aprovada a solicitação pelo Conselho Gestor;
- XI Encaminhar ao Executivo local ou a quem se fizer necessário as decisões do Conselho
 Gestor, bem como as recomendações, pareceres, solicitações e resoluções que reclamem providências ulteriores;
 - XII Dar posse, em sessão, aos titulares e suplentes do Plenário;
- XIII Nomear, ouvindo o Conselho Gestor, e dar posse aos membros dos Grupos coordenadores:
 - XIV Conceder vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros;
- XV Ordenar o fornecimento aos interessados de informações sobre andamento de processos;
- XVI Orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria
 Executiva do Conselho Gestor;
 - XVII Assinar:
 - a) Movimentação financeira e bancária segundo deliberação da plenária;
 - b) Deliberações do Conselho Gestor a atos relativos ao seu cumprimento;
 - c) Atas aprovadas nas reuniões;
 - d) Portaria de designação dos membros do Conselho Gestor;
 - e) Substabelecer Procurações para questões jurídicas.
 - XVIII Prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- XIX Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

- **Art. 10º** A Secretaria Executiva funcionará como órgão auxiliar da Presidência, do Plenário e dos Grupos de Trabalho, desempenhando atividades de apoio administrativo.
- Art. 11 A Secretaria Executiva será composta:
 - I Pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Gestor;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

- II Por uma auxiliar destinada a prestar apoio técnico-administrativo ao funcionamento do Conselho Gestor.
- Art. 12 A Secretaria Executiva, no exercício de suas funções incumbe:
 - I Assessorar e dar apoio a todos os Grupos de Trabalho do Conselho Gestor;
- II Comunicar aos órgãos e entidades renúncias, faltas ou qualquer ato representativo realizado;
- III Assinar documentos inerentes às atividades da Secretaria Executiva, dando ciência ao Presidente e ao Plenário quando necessário;
 - IV e outras funções administrativas;

SEÇÃO III Do Plenário

SUBSEÇÃO I

Do Funcionamento

- **Art. 13** A Plenária é o órgão superior das ações do Conselho Gestor, constituído na forma do Art. 3° com sua competência definida no art. 2°, ambos deste Regimento.
- § 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.
- § 2º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de quinze dias, a partir da data anteriormente determinada.
- § 3º A agenda das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados, via e-mail, aos conselheiros com antecedência mínima de quinze dias da data previamente fixada.
- § 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos para até 03 (três) dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.
- **Art. 14** O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença em primeira chamada, de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e 15 (quinze) minutos depois, em segunda e última chamada com qualquer número e anuência do Presidente e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão o voto de qualidade.
- § 1º O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.
- § 2º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor fornecerá atestado, de presença do conselheiro, a pedido deste, para fins de justificativa de ausência ao trabalho, quando necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

- **Art. 15** A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:
- I Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho Gestor, nos termos do Art. 8º da Lei nº 410 de 27 de dezembro de 2011, a exemplo de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao uso sustentável dos recursos oriundos do Fundo;
- II Proposição: quando se tratar de matéria ambiental urbana a ser encaminhada aos órgãos com competências na área de trânsito e de gestão do município, estado e união ou às comissões da Câmara Legislativa;
- III Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de ações, de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área de mobilidade urbana e de gestão territorial, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 336, de 02 de janeiro de 2009:
- IV Moção: quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a organização e funcionamento do Conselho Gestor e com temática trânsito e de mobilidade urbana, além de outras matérias previstas nesse regimento;
- V Decisão: quando se tratar de parecer conclusivo acerca de licenciamentos, autorizações, outorgas, permissões ou ordem de serviços viários sobre quaisquer atividades de degradação ambiental nos termos da Lei Federal nº 6.938/81 e Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87, 237/97 e outras:
- VI Representação: quando se tratar do encaminhamento de denúncias aos órgãos e entidades competentes municipais, estaduais e federais.
- §1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada a Secretaria Executiva que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.
- §2º A responsabilidade pela apresentação de matéria oriunda dos Grupos de Trabalho em Plenário será de seus Presidentes, que poderão delegá-la a qualquer outro integrante do respectivo grupo.
- § 3º As Resoluções, as recomendações, as proposições, as moções, as decisões e as representações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigí-las, ordená-las, indexá-las e arquivá-las.
- § 4º O relator terá prazo até a próxima reunião ordinária para apresentar seu parecer por escrito.
- **Art. 16** As resoluções e preposições aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de trinta dias, ressalvado de situações de relevância jurídica. As recomendações, moções, decisões e representações, por sua vez, serão divulgadas por intermédio de Ofício da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito SEMTRAN, encaminhando-as aos respectivos destinatários, no prazo máximo de sete dias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

- **Art. 17** A reunião ordinária e extraordinária terá seu roteiro preparado e encaminhado pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:
 - I Abertura da Sessão
 - II Apresentação de informações, leitura, discussão e votação de ata de reunião anterior;
 - III Leitura da ordem do dia (pauta);
 - IV Proposta de inversão e postergação de pauta;
 - V Discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;
- VI Apresentação oral à plenária e escrita à mesa, se assim quiser o titular da reunião, de denúncias, de informações, de requerimentos de urgência, de propostas de pauta das sessões vindouras.
- VII Fica garantido o pedido de vista em mesa, devendo o processo ser votado na próxima reunião ordinária ou extraordinária, acrescido de voto fundamentado do solicitante;
- VIII Discussão e deliberação sobre as apresentações feitas pelos conselheiros ao Plenário e à mesa;
 - VIX Encerramento;

Parágrafo único. A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria simples dos titulares presentes.

- Art. 18 A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte sequência:
- I O Presidente fará a leitura da Ordem do Dia, e dará a palavra ao relator que apresentará o seu parecer, escrito, o qual será lido em Plenário;
 - II Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
 - III Encerrada a discussão far-se-á a votação, pelos titulares;
- §1º A votação será oral, objetiva e dirigida à mesa.
- **Art. 19** Poderá ser requerida urgência, na apreciação pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta, de acordo com inciso VI do Art.17;
- §1º O requerimento de urgência deverá ser apresentado à Mesa, podendo ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.
- §2º A matéria cuja urgência for aprovada deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer do órgão competente do Conselho Gestor, se for o caso, na pauta da próxima reunião ordinária, ou em reunião extraordinária convocada na forma deste Regimento.
- §3º Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, em que se comprove o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho Gestor, poderá ser requerida a análise da matéria e sugeridas ao Presidente às ações pertinentes.

.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT



- **Art. 20** É facultado a qualquer conselheiro requerer vista uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.
- §1º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.
- §3º Caso o parecer contenha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria Executiva do Conselho Gestor, ouvindo o Presidente do Grupo Técnico, a matéria poderá retornar ao grupo técnico correspondente para reanálise, com reinclusão na pauta da subseqüente reunião ordinária.
- §4º As propostas que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos presentes.
- §5º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta;
- §6º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.
- Art. 21 A Ordem do Dia, observará em sua elaboração, o seguinte desdobramento:
- I Matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aquelas com tramitação em regime de urgência;
 - II Propostas de resoluções;
 - III Propostas de proposições;
 - IV Propostas de recomendações;
 - V Decisões;
 - VI Representações;
 - VII Propostas de moções.

SUBSEÇÃO II

Dos Membros do Conselho Gestor

- Art. 22 Compete aos membros do Conselho Gestor:
 - I Comparecer às reuniões;
 - II Debater e deliberar sobre as matérias submetidas a Plenário:
 - III Propor matérias para a ordem do dia:
- IV Requerer informações, providências e esclarecimentos da Presidência e da Secretaria
 Executiva:
 - V Pedir vista de processos na forma regimental;
 - VI Apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos fixados;
- VII Participar dos Grupos de Trabalho, da Plenária e das demais atividades do Conselho
 Gestor com direito a voz e voto;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

- VIII Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- IX Apresentar questão de ordem;
- X Fornecer suporte e assessoramento à presidência, ao plenário e aos Grupos coordenadores;
- XI Presidir, quando eleito, os trabalhos dos Grupos Coordenadores e, coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho;
 - XII Solicitar a verificação de quorum;
 - XIII Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

SEÇÃO IV

Do Grupo Coordenador da Contabilidade e Orçamento

- **Art. 23** O Grupo Coordenador da Contabilidade e orçamento, subordinado ao Conselho Gestor, é assim composto:
- I O presidente do FMT
- II 02 (dois) representantes da SEMTRAN
- III 01 (um) representante da SEMFAZ
- IV 01 (um) representante da POLICIA MILITAR
- V 01 (um) representante da ENTIDADE DA SOCIEDADE
- Parágrafo Único. O Grupo Coordenador da Contabilidade e Orçamento que trata este artigo funcionará como comissão de assessoramento ao Conselho Gestor, devendo atender as metas estabelecidas no plano de gestão.
- § 1º O Conselho Gestor poderá criar e dissolver grupos de trabalho visando à eficiência e eficácia das ações constantes do Plano de Gestão.
- Art. 24 Compete ao Grupo Coordenador da Contabilidade e Orçamento:
- I Estabelecer as Diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- II Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- III Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
- IV Prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Trânsito;
- V Elaborar planos anuais de trabalho;
- VI Elaborar relatórios semestrais de atividades a serem submetidos ao Conselho Gestor.

SEÇÃO V

Do Grupo de Planejamento e Articulação para Projetos Pólos Geradores de Tráfego e Engenharia de Tráfego

Art. 25 O Grupo de Planejamento e Articulação para Projetos Pólos Geradores de Tráfego e Engenharia de Tráfego, subordinado ao Conselho Gestor do FMT poderá ser composto, por no



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

mínimo 04 (quatro) membros convidados pelo Conselho Gestor e funcionará como comissão de apoio técnico no planejamento e execução dos projetos na área de PGT's.

- **Art. 26** Compete ao Grupo de Planejamento e Articulação para Projetos Pólos Geradores de Tráfego e Engenharia de Tráfego
- I Articular-se com as instituições afins com o objetivo de viabilizar os projetos definidos pelo
 Conselho Gestor;
- II Elaborar projetos dentro dos princípios de desenvolvimento sustentável e sugerir ao
 Conselho Gestor as suas prioridades;
- III Identificar parceiros potenciais e articular-se nas esferas, regional, nacional e internacional, com vista à plena eficácia dos projetos;
- IV Assessorar o Conselho Gestor e traçar metas alternativas para a plena eficácia dos projetos, buscando, inclusive, minimizar os conflitos dentre os usuários da malha viária e entorno;
- V Apresentar anualmente, ao Conselho Gestor, relatório das atividades e a proposta de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas;
 - VI Subsidiar o Conselho Gestor na tomada de decisões.

SEÇÃO VI

Do Grupo de educação e fiscalização:

- **Art. 27** O Grupo de Educação e Fiscalização de Trânsito, fiscalização e policiamento de trânsito subordinado ao Conselho Gestor do FMT, é composto por no mínimo 03 (três) membros convidados pelo Conselho Gestor.
- Art. 28 Compete ao Grupo de Educação e Fiscalização de Trânsito:
- I Planejar, orientar, incentivar, e gerenciar programas de educação de trânsito para a gestão da educação, entre os diversos envolvidos;
- II Facilitar a criação de canais que fortaleçam o engajamento das comunidades, organizações civis e demais agentes envolvidos na gestão da educação;
- III Atuar como interlocutor do Conselho Gestor, junto aos diversos segmentos da Área de Educação e Fiscalização de Trânsito e nos projetos de educação para o trânsito;
- IV Apresentar anualmente, ao Conselho Gestor, relatório das atividades e as propostas de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

SEÇÃO VII

Dos Grupos Técnicos

Art. 29 O Conselho Gestor dividir-se-á em 4 (quatro) Grupos Técnicos constituídos por membros conselheiros.

Art. 30 Os Grupos Técnicos são encarregados de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Na composição dos Grupos Técnicos, deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

Proposta para os Grupos Técnicos:

- I Políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito;
- II Uso do solo e segurança viária;
- III Políticas de trânsito e circulação no âmbito do município;
- IV Melhorias na sinalização municipal;
- V Localização dos sistemas de fiscalização eletrônica;
- VI Medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;
- VII Plano de implementação de Campanhas Educativas conforme os principais feriados;
- VIII Plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;
 - IX Monitorar as ações educativas nas escolas;
 - X Mobilização das pessoas;
 - XI Formas de participação;
 - XII Cronograma geral;
 - XIII Pesquisa de comportamento e meio ambiente urbano;
 - XIV Planejamento de evento mobilizador;
 - XV Convites;
 - XVI Infra-estrutura;
 - XVII Voluntários;
 - XVIII Material educativo disponível;
 - XIX Divulgação do programa;
 - XX Sistematização do programa;
 - XXI Acompanhamento e avaliação:
 - XXII Economia e Meio Ambiente Urbano;
 - XXIII Educação Ambiental Urbana;
 - XXIV Assuntos Internacionais;
 - XXV Assuntos Jurídicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

- § 1º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor, ouvindo a sua Presidência, solicitará às Secretarias Municipais de Porto Velho e a outros órgãos e entidades a indicação de técnicos para assessoramento de seu coordenador.
- § 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, na sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, a critério do Conselho Gestor, mediante justificativa de seu coordenador.
- **Art. 31** O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar na primeira reunião, um relator que será responsável pelo registro e encaminhamento à Secretaria Executiva do Conselho Gestor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas ocorridas.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas de forma sumária em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria ao Plenário ou aos Grupos Coordenadores.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 O Regimento Interno do Conselho Gestor poderá ser alterado após um 01 (ano) de sua publicação por proposta de um terço dos conselheiros e aprovada por metade mais um dos membros do Plenário.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.